

**EDITAL Nº 003/2023 – APOIO A SALAS DE CINEMA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL****PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS**, inscrita no C.N.P.J. de nº. 88.488.366/0001 – 00, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, por meio da Secretaria de Município da Cultura, representada pela Sra. Rose Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que tratam sobre as ações destinadas ao setor cultural, em especial, ao segmento AUDIOVISUAL, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL APOIO A SALAS DE CINEMA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL** que tem por objeto a seleção de projetos culturais da área do audiovisual, que tenham a finalidade de fomentar a economia da cultura local, incentivar artistas e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos), que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 6º da Lei Federal nº 195/2022. A aplicação dos recursos da referida Lei, contribuirá para a geração de empregos e renda, e oportunizará o acesso da população às produções audiovisuais santa-marienses. Santa Maria, que por seu histórico de centro irradiador de arte, destacando-se a Orquestra Sinfônica de Santa Maria, o Theatro Treze de Maio, o Museu de Arte de Santa Maria – MASM, e os eventos culturais Feira do Livro, Tertúlia, Festival de Inverno de Vale Vêneto, além de diversas manifestações e apresentações artísticas que acontecem durante todo o ano, é conhecida como “Cidade Cultura”. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, possibilita a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, eletricitas, escultores, serralheiros, iluminadores, etc e de forma indireta para o comércio, taxistas, motoristas de aplicativos, dentre outros.

2. DO OBJETO

2.1. Nos termos do incisos II e III do art. 6º da Lei Federal nº 195/2022, o presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que tenham por finalidade o apoio a salas de cinema, formação e difusão audiovisual no Município de Santa Maria.

2.1.1. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município da Cultura, um montante de **R\$ 407.984,74 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais com setenta e quatro centavos)** para o Edital APOIO A SALAS DE CINEMA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL

2.2. O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

2.3. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado.

2.2.3. Os parâmetros gerais para a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Santa Maria foram definidos em sessão pública, dirigida pela SMC, em conjunto com a sociedade civil e Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

2.4. O presente EDITAL premiará **12 (doze) projetos culturais**, que atendam ao objeto deste edital, distribuídos em 04 (quatro) portes orçamentários distintos, a saber:

- a) 03 projetos no valor de R\$ 37.205,33 (trinta e sete mil e duzentos e cinco reais com trinta e três centavos), contemplando a manutenção e funcionamento de salas de cinema;
- b) 02 projetos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) contemplando o apoio a reformas e restauros de salas de cinema;
- c) 04 projetos no valor de R\$ 11.287,74 (onze mil e duzentos e oitenta e sete reais com setenta e quatro centavos) contemplando a formação, capacitação e qualificação no setor audiovisual; e

d) 03 projetos no valor de R\$ 30.405,92 (trinta mil e quatrocentos e cinco reais com noventa e dois centavos) contemplando apoio a cineclubes, festivais e mostras de cinema.

2.4.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I), qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor de premiação maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

2.4.2. No caso do projeto inscrito já ter o financiamento de outras fontes, estas deverão ser informadas na planilha financeira constante no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I).

2.4.3. No caso do item anterior, o projeto que não informar as fontes de financiamento será desclassificado.

2.4.4. No caso do item 2.4.3, o projeto que apresentar duplicação de itens será desclassificado.

2.5. Para as modalidades “a” e “b” do item 2.4, **é vedada** a inscrição de projetos de **criação** de salas de cinema.

2.5.1. Nos termos do **§ 5º do art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023**, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

2.5.2. São elegíveis para receber recursos, nas hipóteses dos portes orçamentários “a” e “b” descritos no item 2.4, os cinemas de rua e cinemas itinerantes.

2.5.2.1. Nos termos do **§ 6º do art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público **REGULAR** de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, **de modo gratuito**, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2.6. Serão selecionados os projetos culturais que obterem a maior pontuação em cada um dos portes orçamentários elencados no item 2.4, conforme critérios estabelecidos no item 8.5 deste edital.

2.6.1. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, no porte orçamentário “a” do item 2.4 do edital, será contemplado o projeto cultural suplente do porte orçamentário “b”, condicionado a readequação da planilha orçamentária do projeto.

2.6.2. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, no porte orçamentário “b” do item 2.4 do edital, será contemplado o projeto cultural suplente do porte orçamentário “a”, limitado ao valor orçamentário do projeto inscrito.

2.6.3. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, no porte orçamentário “c” do item 2.4 do edital, será contemplado o projeto cultural suplente do porte orçamentário “d”, condicionado a readequação da planilha orçamentária do projeto.

2.6.4. No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, no porte orçamentário “d” do item 2.4 do edital, será contemplado o projeto cultural suplente do porte orçamentário “c”, limitado ao valor orçamentário do projeto inscrito.

2.6.5. Em observância ao **§ 1º do art. 3º do Decreto nº 11.525/2023**, na hipótese de **saldo remanescente** no Edital nº 002/2023 – Apoio à Produção Audiovisual de Santa Maria, será remanejado para os projetos deste Edital na seguinte **ordem de prioridade**:

I – projetos de apoio a cineclubes, festivais e mostras de cinema;

II – projetos que contemplem a formação, capacitação e qualificação no setor audiovisual;

III – projetos que contemplem a manutenção e funcionamento de salas de cinema; e

IV – projetos que contemplem reformas e restauros de salas de cinema.

2.6.6. Para os porte orçamentário “a”, descrito no item 2.4, será assegurada a cota de 02 (dois) projetos para os Espaços Culturais (Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos).

2.6.7. Para os porte orçamentário “b”, descrito no item 2.4, será assegurada a cota de 01 (hum) projeto para Espaço Cultural (Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos).

2.6.8. Nos termos do **art. 9º da Lei Federal nº 195/2023** – Lei Paulo Gustavo, compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

2.6.9. Da soma total da quantidade dos projetos a serem contemplados nos portes orçamentários “c” e “d” descrito no item 2.4, nos termos dos **incisos III e IV do art. 16º do Decreto Federal nº 11.525/2023**, será assegurada a cota de 01 (hum) projeto para empreendedor cultural ou coletivo de empreendedor preto/pardo, 01 (hum) projeto para empreendedor cultural e/ou coletivo de empreendedor indígena e 01 (hum) projeto para empreendedor cultural e/ou coletivo de empreendedor LGBTQIAPN+.

2.6.9.1. Para concorrer na modalidade das cotas, os proponentes referidos no item anterior deverão assinalar a declaração constante no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I).

2.6.9.2. Se o proponente mencionado no item anterior **NÃO** assinalar a declaração, concorrerá **apenas** na modalidade de ampla concorrência.

2.6.9.3. Nos termos do § 3º do IV do art. 16º do **Decreto Federal nº 11.525/2023**:

I – os proponentes pretos/pardos ou indígenas que optarem por concorrer na modalidade das cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II – o número de proponentes pretos/pardos ou indígenas selecionados nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das cotas;

2.6.9.4. No caso de não preenchimento de parte das cotas para os empreendedores pretos/pardos e/ou indígenas, as cotas remanescentes serão destinadas aos empreendedores LGBTQIAPN+, e, permanecendo o não preenchimento, será destinado aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever nas modalidades “a” e “b” do item 2.4, os proponentes Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, sendo vedado para proponente Micro Empreendedor Individual – MEI.

3.2. Poderão se inscrever nas modalidades “c” e “d” do item 2.4, quaisquer empreendedores culturais, pessoa física com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que venham a realizar projetos culturais que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.

3.3. O empreendedor cultural pessoa física deverá residir na cidade de Santa Maria e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no Município.

3.3.1. Nos termos do § único do art. 15º do Decreto Federal nº 11.525/2023, no caso do proponente atuar como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.4. O Projeto Cultural deverá ser executado em um período de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso, podendo ser prorrogado de acordo com a pertinência e necessidade, desde que autorizado pela SMC.

3.5. O projeto cultural deverá prever ações de pré-produção (preparação), produção (execução), pós-produção (se for o caso) e divulgação.

3.6. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3.7. É vedada a **participação, como proponente**, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;



- c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria da Cultura;
- d) Contratados da Secretaria de Município da Cultura para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;
- f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestação de contas não entregues, reprovadas ou incompletas, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas, selecionadas nos editais da Lei Aldir Blanc/2020 em Santa Maria, e Edital Funcultura/2022, e que **não tenham executado seus projetos.**

3.7.1. Em observância ao **§ único, do art. 20º do Decreto Federal nº 11.453/2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, o agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá inscrever projeto neste Edital, ou participar de alguma função nos projetos, desde que não faça parte da Comissão Julgadora e nem indique avaliador para a mesma, ou seja, neste caso específico, o segmento cultural integrante do CMPC, do qual o agente cultural representa, não poderá estar presente na Comissão Julgadora.

3.8. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria;
- b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura.

3.9. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de um mesmo projeto.

3.9.1. Constatado este fato, a Secretaria de Município da Cultura anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.10. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 00h01 min do dia **27 de setembro de 2023** e encerram-se às 23h59min do dia **22 de outubro de 2023**, exclusivamente por e-mail para o endereço: pgcinemadifusaosantamaria@gmail.com

4.1.1. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título **“INSCRIÇÃO e NOME DO PROJETO CULTURAL”**.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico de projetos.

4.3. Os projetos deverão ser enviados nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, **em formato PDF**.

4.4. O envio da inscrição do projeto cultural será compreendido como a ASSINATURA do proponente no formulário de apresentação do projeto ANEXO I.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. No formulário de apresentação do projeto ANEXO I (**em formato PDF e devidamente assinado**) o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá incluir as seguintes informações e documentos:

5.1.1. Currículo e/ou portfólio **do proponente** com descrição e **comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

5.2. As **pessoas físicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.2.1. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, condomínio, IPTU, ou outra conta que comprove a residência do proponente)

5.2.1.1. No caso de o comprovante de residência não estar no nome do proponente, deverá ser incluído no ANEXO I, **declaração, NA CONTA**, de próprio punho **assinada** pelo **titular da conta**, declarando a residência do proponente naquele no endereço, caso contrário, o projeto estará **definitivamente eliminado** do edital.

5.2.1.2. Em observância ao § 7º do art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/2023, a comprovação será de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.3. Nos termos do § único do art. 15º do Decreto Federal nº 11.525/2023, no caso do proponente Pessoa Física estar representando **grupo ou coletivo cultural** sem constituição jurídica, **ANEXAR declaração assinada** pelos demais integrantes do grupo ou coletivo informando que o proponente os representa no projeto.

5.3. As **pessoas jurídicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.3.1. Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso.

5.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal;

5.4. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além do ANEXO I, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

5.5. Documentos e informações **específicas** que devem ser incluídas no ANEXO I, conforme o **perfil do projeto**:

a) Projetos envolvendo festivais e mostras de cinema:

Relação de no mínimo 70% das obras a serem apresentadas na programação, com ficha técnica, sinopse, carta de ciência de participação e carta de cedência para a veiculação do filme. No caso de Mostra e/ou Festival Competitivo, obrigatoriamente, Regulamento da Mostra e/ ou Festival e modelo de ficha de inscrição; especificação se concorrerá à sessão de pauta de algum espaço público ou especificação do espaço de onde acontecerá o evento.

b) Projetos envolvendo curso, oficina e workshop na área do audiovisual:

Conteúdo programático, critério de seleção e número mínimo para participantes.

Conteúdo Programático: área de conhecimento que será abordado, projeto pedagógico/plano de execução com previsão do número de ações e carga horária.

5.6. Anexos opcionais:

São todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação do mérito do seu projeto e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência de Anexos Opcionais não inabilita o projeto.

5.7. Todas as taxas e custos referente aos **direitos autorais, ECAD e SBAT** são de única e exclusiva responsabilidade do proponente e poderão estar previstas na planilha orçamentária do projeto.

6. DO RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO/CONTRAPARTIDA

6.1. Além do seu produto cultural principal, todos os projetos concorrentes deverão oferecer retorno de interesse público como contrapartida.

6.2. As informações sobre o retorno de interesse público deverão constar no Anexo I (formulário de inscrição) do projeto cultural.

6.3. O retorno de interesse público deverá contemplar, **OBRIGATORIAMENTE**, ações em escolas públicas e/ou em espaços localizados na região periférica de Santa Maria.

6.3.1. Considera-se região periférica de Santa Maria os Bairros; Nova Santa Marta, Juscelino Kubitschek, Divina Providência, Chácara das Flores, Caturrita, Diácomo João Luiz Pozzobom, Km 2 e Noal.

6.3.3. As ações referentes ao item 6.3 poderão ser desenvolvidas através de oficinas, cursos, apresentações ou qualquer outra atividade, **GRATUITA PARA O PÚBLICO**, que o proponente julgar adequado.

6.3.4. No caso da contrapartida prever oficinas, cursos e workshops, inserir conteúdo programático no ANEXO I.

6.3.5. No caso de projetos envolvendo **manutenção, funcionamento, reformas ou restauros de salas de cinema**, a contrapartida poderá contemplar exposições gratuitas de filmes para alunos da rede de ensino municipal ou estadual.

6.4. Todas as despesas referentes a contrapartida poderão ser custeadas por este Edital, e neste caso, deverão constar na planilha orçamentária do projeto.

6.5. No caso do projeto incentivado prever cobrança de ingressos, além das atividades mencionadas no item 6.3, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela de 10% dos ingressos para Prefeitura Municipal de Santa Maria.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Nos termos dos incisos I, II, III do art. 14º do **Decreto Federal nº 11.525/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, o proponente **deverá** incluir medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional **compatíveis** com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas

equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata a alínea “b” do item anterior:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas; e
- VI – a linguagem simples.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

7.5. Todas as despesas a serem utilizadas em medidas de acessibilidade serão custeadas por este Edital e **deverão** estar previstas na **planilha orçamentária do projeto**, sendo assegurado, para essa finalidade, **no mínimo, dez por cento** do valor do projeto.

7.5.1. A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.6. **Não** será exigida medida de acessibilidade que seja incompatível com o objeto do projeto.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 03 (três) etapas de avaliação, quais sejam:

- I) Habilitação;
- II) Análise de Mérito;
- III) Seleção Final.

8.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela SMC.

8.2.1. Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

8.2.2. Serão **inabilitados** na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) ausências dos documentos e informações exigidos no item 5 do edital conforme o perfil de cada projeto;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos incompletos;

- d) ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- e) apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
- f) apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 5% do valor total do projeto;
- g) não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- h) não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 7.5. do Edital.

8.3. DOS RECURSOS PARA INABILITAÇÃO

- a) Os proponentes de projetos INABILITADOS terão **03 (três)** dias para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS, com o envio do Anexo II (formulário para recurso) para o e-mail pgcinemadifusaosantamaria@gmail.com
- b) Os recursos serão apreciados pela SMC, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/> a listagem dos projetos que tiveram seus recursos **deferidos**;
- c) A partir da publicação do resultado da avaliação, o proponente que teve o seu recurso **DEFERIDO** *poderá* ter o seu projeto diligenciado, em prazo a ser estipulado pela SMC, para sanar as razões que motivaram a sua INABILITAÇÃO;
- d) O não cumprimento, por parte do proponente, do que trata a letra anterior, o projeto será considerado **INABILITADO** definitivamente;

8.4. Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

8.4.1. A Comissão Julgadora será formada por membros indicados pela SMC.

8.4.2. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar membros para a Comissão Julgadora.

8.5. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Mérito: originalidade, inovação, criatividade e relevância <i>(o projeto é original, inova em suas ações e possui uma proposta criativa).</i>	Até 30 pontos
2 – Planejamento e coerência do projeto: clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica.	Até 30 pontos
3 – Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente.	Até 20 pontos
4 – Equipe do projeto – capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas.	Até 20 pontos
6 – Retorno de interesse público/contrapartida	Até 10 pontos
TOTAL	Até 110 pontos

8.6. Cada projeto será avaliado por 04 (quatro) pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela **recomendação ou não recomendação** do projeto.

8.6.1. Somente poderá ser selecionado o projeto cultural que alcançar, no mínimo, duas recomendações.

8.6.2. O projeto que alcançar apenas uma ou nenhuma recomendação estará automaticamente desclassificado do certame.

8.6.3. Para um projeto ser recomendado deverá alcançar, **no mínimo**:



- a) 15 pontos no critério **mérito**;
- b) 15 pontos no critério **planejamento e coerência do projeto**;
- c) 10 pontos no critério **histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente**;
- d) 10 pontos no critério **equipe do projeto**; e
- e) 05 pontos no critério **retorno de interesse público/contrapartida**.

8.7. Na Seleção Final, das 04 (quatro) avaliações de cada projeto, será descartada a nota mais baixa e a nota mais alta, sendo somadas as duas notas restantes.

8.7.1. Serão selecionados os projetos que obterem a maior pontuação (soma das duas notas restantes conforme o item 8.7.).

8.7.2. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no quesito **mérito**;
- b) Maior pontuação no quesito **planejamento e coerência do projeto**;
- c) Maior pontuação no quesito **histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente**;
- d) Maior pontuação no quesito **equipe do projeto**; e
- e) Maior pontuação no quesito **retorno de interesse público/contrapartida**.

8.7.3. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos projetos selecionados por este Edital, será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

9.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe recurso.

10. DO REPASSE DOS VALORES

10.1. No caso de projeto selecionado, os contemplados deverão enviar para o email pgcinemadifusaosantamaria@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária **específica** para execução do projeto.

10.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista

10.2. O pagamento será realizado em parcela única.

10.2.1. O valor do pagamento à Pessoa Física está sujeita a dedução de impostos conforme legislação vigente.

10.3. Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, será firmado Contrato, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

10.3.1. Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, o proponente do projeto selecionado terá o prazo 02 (dois) dias úteis para assinar do contrato.

10.4. O proponente que não cumprir o prazo estabelecido no item 10.1 e 10.3.1, poderá ter seu projeto eliminado, oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme ordem de classificação.

10.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária.

10.6. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no projeto cultural.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete ao contratado:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas



bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Prever, na execução do projeto, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;

c) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

d) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

e) Prever na execução do projeto os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

g) Executar o projeto somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;

h) Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Maria em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca;

i) Submeter à análise e aprovação da Secretaria da Cultura, toda proposta de veiculação da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Maria devendo ser enviada para o endereço eletrônico: pgcinemadifusaosantamaria@gmail.com

j) Encaminhar o Relatório Final, referente à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Secretaria da Cultura;

l) Guardar as notas fiscais e/ou recibos de profissional autônomo, referentes às despesas da execução do projeto, assim como o extrato geral da conta zerado, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;

m) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto;

n) Comunicar à Secretaria da Cultura no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado; e

o) Criar uma página do projeto no Instagram e/ou Facebook, enviar o link para a SMC, e inserir, periodicamente, informações referentes a todas as ações de desenvolvimento do projeto, inclusive, as ações de pré-produção (preparação) do projeto.

11.2. Compete à Secretaria da Cultura:

a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;

b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o projeto selecionado e com o estabelecido no Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, assim como, verificar e monitorar as informações veiculadas nas páginas dos projetos nas redes sociais **Instagram e/ou Facebook.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria para realização do projeto, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

12.2. Caso o projeto não seja executado em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

12.3. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Secretaria de Cultura.

12.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

12.3.2. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

12.3.3. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Cultura.

12.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município de Cultura.

12.6. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal da Cultura pelo telefone (55) 3174-1561.

12.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Formulário de Apresentação dos Projetos Culturais;

II – Modelo de Formulário para interposição de recurso;

III – Minuta Contatual.

Município de Santa Maria/RS, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023.

Rose Carneiro
Secretária de Município da Cultura

